



NOTA EXPLICATIVA

A presente NOTA EXPLICATIVA tem o propósito esclarecer as razões da republicação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2020, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANEXO 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Razões da republicação:

Esclarecemos que a republicação do Anexo 8 do RREO, se deu pela necessidade de retificação do valor das Despesas Empenhadas e Despesas Liquidadas até o bimestre apresentado na linha 25.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos, onde passou de R\$ 5.153.753,94 (cinco milhões cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 3.272.169,52 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), devido à um erro de parametrização do sistema.

E pela necessidade de correção dos valores do Controle da Disponibilidade Financeira do Salário Educação, notadamente na linha 48.1 – Pagamentos Efetuados até o bimestre e na linha 50 – Disponibilidade Financeira até o Bimestre, onde os valores foram informados zerados na primeira publicação.

Já os entendimentos dos itens abaixo permanecem os mesmos, com exceção do percentual de aplicação em MDE que devido às correções descritas acima passou de 25,29% para 25,25%, permanecendo ainda acima do mínimo constitucional que é de 25%.

Nota 01 – Linha 20.1: O termo “Profissionais do Magistério” diz respeito aos professores em efetivo exercício em sala de aula, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007. Ainda nesta senda, resta informar sobre o índice atualmente apresentado 85,77% (oitenta e cinco vírgula setenta e sete por cento), que se encontra em patamar superior ao mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido por Lei, o que demonstra o compromisso do Estado do Acre na manutenção da educação pública.

Nota 02 – 20.2 e 20.3: Os índices apresentados referem-se ao Limite Máximo de 40% em despesas com MDE, excluídas as despesas do magistério e o Limite Máximo de 5% não aplicado no exercício, respectivamente, onde o Estado alcançou o percentual de 13,71% frente ao limite máximo de 40% e o percentual de 0,52% frente ao limite máximo



de 5%. Demonstrando assim, que o Estado do Acre cumpriu em efetivamente tais limites constitucionais.

Nota 03 – Linha 30: O valor informado na linha 30, Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB, refere-se à diferença entre o valor das transferências recebidas do FUNDEB (linha 12.1) deduzido do valor das Receitas Destinadas ao FUNDEB (linha 11). Assim, caso o valor destinado seja superior ao recebido, o saldo aparecerá negativo, como ocorreu neste relatório.

Importante ressaltar que o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 10ª edição, válido para o exercício de 2020, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabelece que:

“(...) o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional.” (p. 370).

Nota 04 – Linha 38: O percentual mínimo de aplicação dos recursos líquidos de impostos em educação (art. 212, CF) é acompanhado até o 5º bimestre através dos valores de despesas liquidadas. Somente a partir do 6º bimestre é que o parâmetro para aferição do cumprimento do limite constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser os valores de despesas empenhadas.

Conforme Nota Técnica, SEI nº 21231/2020/ME expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo objetivo é orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), como os decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020, versa no parágrafo 25:

“Esclarecemos que esse apoio financeiro não possui natureza tributária e, portanto, não integra as bases de cálculo para incidência de retenções destinadas ao FUNDEB e para fins de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).”

Para tanto estão deduzidos deste Demonstrativo todas as despesas utilizadas nos programas de trabalho orçadas para o combate de enfrentamento ao COVID-19, no montante de R\$ 3.997.355,50 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).



Nota 05: As despesas com professores inativos e pensionistas, apesar de estarem orçamentariamente incluídas na função Educação, não são computadas para a base de cálculo de aferição da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.

Nota 06: Foram deduzidas outras despesas executadas orçamentariamente na Função 12 – Educação, que segundo a Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, em seus Artigos 70 e 71 não podem servir de base de cálculo para o cômputo do limite mínimo de aplicação em MDE, conforme é possível observar na Linha 40, o valor de R\$ 9.904.316,99 (nove milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) foram excluídas dessa base de cálculo. Além disso, também foram excluídas outras despesas executadas na mesma função que também não contam para a base de cálculo no valor de R\$ 14.626.595,12 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), conforme valores informados através do Ofício nº 599/2020/SEE, de 3 de dezembro de 2020.

Portanto, feitas as devidas exclusões das despesas que não se enquadram nos critérios estabelecidos pela LDB, o Estado do Acre alcançou o percentual de **25,25%** (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento) de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, cumprindo assim, o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento).

Rio Branco – Ac, 22 de fevereiro de 2021

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor da Contabilidade Geral do Estado
Decreto nº 7.303, de 19/11/2020